



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 06 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
"Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.839, de 23 de janeiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a FUNAP, para vedar a alocação de mão de obra de reeducandos em atividades nas proximidades de estabelecimentos de ensino".

Eu, **WALLISON ROBERTO DA SILVA**, vereador com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama/SP **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Lei nº 4.839, de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 1º-A:

"Art. 1º-A. Fica vedada a alocação da mão de obra proveniente do convênio ou contrato firmado com a FUNAP, de que trata o caput do Art. 1º, para a prestação de serviços no interior das unidades de estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, o que inclui escolas de ensino fundamental e médio, centros de educação infantil e creches".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **"JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS"**, aos **DOZE** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

WALLISON ROBERTO DA SILVA
VEREADOR





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 06/26

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei nº 4.839/2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP) para o aproveitamento da mão de obra de reeducandos em serviços para o município.

Reconhecemos a grande importância social e administrativa do convênio com a FUNAP, que contribui para a ressocialização dos sentenciados e, ao mesmo tempo, auxilia na manutenção e zeladoria de nossa cidade.

Contudo, a presente proposição busca adicionar uma salvaguarda necessária, alinhada ao princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ainda que o programa seja supervisionado e os reeducandos selecionados sob critérios rigorosos, a proximidade de qualquer atividade oriunda do sistema prisional com o ambiente frequentado por crianças e adolescentes pode gerar apreensão e insegurança na comunidade escolar, especialmente entre pais e responsáveis.

Dessa forma, este projeto não se opõe ao meritório convênio com a FUNAP, mas busca harmonizar sua execução com a necessária e prioritária proteção ao público infanto-juvenil, assegurando que o entorno das escolas seja um território de absoluta paz e segurança.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de proteção.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

WALLISON ROBERTO DA SILVA
VEREADOR

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

